



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

ATA Nº 306º/2022-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima sexta (306ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada **no dia sete de fevereiro de 2023**, nos termos seguintes:

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2023, às catorze horas e trinta cinco minutos (14h35), foi realizada **na sala de reuniões Palácio Pedro Ludovico Teixeira**, sito à rua 82, nº 400, Praça Cívica, 4º andar, Setor Central, a tricentésima terceira (306ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** - Alaor Barreto; Conselheiro Suplente da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás- **ADIAL** - João Paulo Nogueira Oliveira; Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás-**FIGG**- Marley Antônio Rocha; Conselheiro da **SEAPA** - Petherson Santana; Representante da **OCB** - Rômulo Diniz

Nascimento Costa; Suplente da **SEDI** - Aurélio A.A. Resende; Muryllo Augusto Souza Pires - Suplente **SEMAD**; Gálbia do Amor Divino Rosa- **GOÍÁSFOMENTO**; Edson Alves Novaes - **FAEG**; Muryllo Augusto Sousa Pires - Suplente da **SEMAD**. Compuseram a mesa, também: A Superintendente dos Programas de Desenvolvimento, Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Chefe da Procuradoria Setorial- Doutora Kelly de Oliveira Souza. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Gerente de Análise e Viabilidade de Projetos: Sandra Ivamoto, Anita Martins - Administrativo dos Conselho do FOMENTAR; Ilza R. dos Santos - Análises e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira Ramos- Análises e Viabilidade de Projetos; Ronilda Helena Cardoso - Administrativo Conselho; Petherson S. Santana - SEAPA; Murilo Bastos A. Alves - Procuradoria Setorial; Cláudio Henrique Oliveira - FIEG. Consultores e empresários presentes: Bruno Martins - PROVENTUS; Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; Ivone Maria Silva - IMASE; Leandro Farias - TRADE; PROVIDERS; José irmão Neto - JS CONSULTORIA; Lucas R. Faria - BIOLAT; Ildfonso Cargo Júnior - VALORIMEX; José Glebson - COLUNAS BRASIL; Liliana Silva - CARGILL; Thiago M.C. Fidelis - SEMENTES STA FÉ; Rondinely Leal - RINCO; Hélio Cononeis - TERRA E VECCI; Nelson de Faria - RHISTON ASPEN; Bárbara Maria F. de Freitas - NEOMILLE. Havendo número legal, a Presidente da Mesa Superintendente dos Programas de Desenvolvimento Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho (Portaria nº 60, de 07 de fevereiro de 2023), declarou abertos os trabalhos, com a benção de Deus, da 306ª/2022 (tricentésima sexta) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, transmitindo as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentando as demais pessoas presentes, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocado em discussão a Ata da tricentésima quinta (305ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 14 de dezembro de 2022, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada, sem observações, pelos Conselheiros presentes.

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 - ASSUNTOS DIVERSOS:

1.1.1 - PROCESSO: 202000059001259

**INTERESSADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A/
EXECUÇÃO MOVIDAS EM SUA FACE PELA
PARANHOS & PENTIADO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

**ASSUNTO: VALOR A RESTITUIR. FUNDO FOMENTAR.
CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZANDO O ÍNDICE IPCA-E.**

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

DESPACHO Nº 398/2022 - SIC/PROCSET-17608

1 . Tratam os autos de pedido de ressarcimento encaminhado pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, originalmente dirigido à Secretaria de Estado da Economia, tendo em vista a penhora e direta expropriação de recursos da paraestatal ocorridas em ações judiciais de execução movidas em sua face pela Paranhos & Pentiado Advogados Associados S/C, escritório outrora contratado para a prestação de serviços jurídicos ainda na gestão do extinto BEG.

2 . Em síntese, após a inauguração destes autos foram colhidas as respectivas informações processuais junto as Procuradorias Especializadas, destacando-se a particularidade de que o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO analisou diretamente o pedido da paraestatal e a origem dos valores penhorados e concluiu ao final, em via Despacho nº 2.180/2020 - GAB (000017271058), que o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR deverá restituir a Agência de Fomento de Goiás S.A - GoiásFomento por tais recursos judicialmente expropriados de suas contas bancárias. Entendendo e orientando da seguinte forma, em suma, transcritos os principais trechos do r. expediente Despacho nº 2.180/2020 - GAB/PGE inserto na íntegra no volume II deste processo :

1. Cuidam os autos de solicitação da **Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO** à Secretaria de Estado da Economia para o **ressarcimento de recursos expropriados em ações judiciais** movidas por Jorge Alberto Martins Pentiado relativos a supostos débitos decorrentes de contrato de **prestação de serviço firmado pelo antigo Banco do Estado de Goiás - BEG, na condição de agente financeiro do FOMENTAR.**

(...)

10. De acordo com a Cláusula Segunda da citada Escritura Pública de Transferência do Acervo pertencente ao FOMENTAR à Agência de Fomento de Goiás S/A (000016172789): *“O acervo mencionado na cláusula anterior compreende o conjunto de bens que integram o patrimônio do FOMENTAR e, especialmente, os contratos, operações de crédito, direitos e obrigações, saldos bancários, aplicações financeiras, cauções, fichas, arquivos magnéticos, controles, documentos, papéis e outros em poder do BANCO BEG”.*

11. Também infere-se da referida escritura, mais precisamente do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, a entrega ao novo agente financeiro de *“Item VI - Relação dos processos em execução judicial de contratos de financiamentos ICMS e de empréstimos - ‘Fundo Fomentar’, com indicação dos respectivos escritórios responsáveis pelas execuções”.* Nas páginas 27 e 28 da escritura está reproduzida a relação de contratos em execução e os respectivos escritórios de advocacia encarregados da cobrança.

12. As Notas Fiscais nºs 126 (000016677824), 127 (000016677885), 128 (00016677905), 129 (000016677959) e documentos que as acompanham atestam que os valores despendidos com honorários contratuais em prol de Paranhos & Pentiado Advogados Associados S/C foram levados a débito do FOMENTAR em pelo menos quatro ocasiões, respectivamente em 13 de novembro de 2006, em 31 de julho de 2007, em 13 de dezembro de 2007 e em 07 de abril de 2008.

(...)

18. Os elementos de informação coligidos aos autos induzem à convicção de que as despesas com honorários contratuais dos advogados outrora contratados pelo BEG para cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos do FOMENTAR, perante as empresas inadimplentes estão a cargo do próprio fundo e não

do Agente Financeiro.

19. Com efeito, impende considerar que mesmo no caso dos fundos sob gestão da GOIASFOMENTO os riscos operacionais correm por conta daqueles, nos termos da Lei Estadual nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

(...)

21. No caso vertente, pesa o fato de que a Agência de Fomento de Goiás S.A. substituiu o BEG na condição de mero agente financeiro do FOMENTAR, sucedendo a instituição financeira anterior nos contratos em curso, inclusive no de prestação de serviços advocatícios.

22. Dessa forma, na falta de norma expressa, não se pode presumir que a taxa de administração paga à GOÍASFOMENTO (art. 2º do Decreto Estadual nº 6.121/2005) abrange as despesas com honorários contratuais dos escritórios de advocacia então responsáveis pelas cobranças dos débitos das empresas beneficiárias perante o fundo. Tal raciocínio aplica-se apenas aos contratos firmados pelo antigo BEG.

23. Frente ao exposto, **concluo que o FOMENTAR deve ressarcir a GOIASFOMENTO pelos recursos expropriados nas execuções movidas por Jorge Alberto Martins Pentiado**, na medida em que se referem a honorários decorrentes de contrato de prestação de serviços de cobrança de débitos das empresas inadimplentes, firmado com escritório de advocacia contratado pelo agente financeiro sucedido.

24. Orientada a matéria, encaminhem-se os autos ao **Conselho Deliberativo do FOMENTAR (CD/FOMENTAR)**, via Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, **para aferir a exatidão dos valores atualizados indicados pela GOIASFOMENTO**, deduzidas as quantias restituídas mediante alvará judicial e, **no caso de acolhimento da orientação jurídica aqui expressa pelo órgão colegiado, por decisão própria** (art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992), solicitar os recursos necessários à Secretaria de Estado da Economia para o oportuno pagamento, a título de ressarcimento, respeitados os procedimentos legais de execução orçamentária e financeira. **(destaquei)**.

4. Em seguida, realizadas diligências acerca da atualização do débito perante a Gerência de Cálculos e Precatórios-PGE, os autos retornaram a esta Procuradoria Setorial

através do Despacho nº 720/2022 - GECP/PGE (000034530663) com a apresentação da Planilha de Cálculo GCP (000034531173), agora corrigida pelo indexador IPCA-E, mais favorável ao ente público devedor, totalizando o valor de **R\$ 5.006.759,69** (cinco milhões, seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), já com a concordância da paraestatal credora.

5 .Isto posto, tal como determinado pelo Gabinete da PGE/GO ao final do expediente supra, encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPD/SIC** e **Gerência de Operacionalização dos Fundos** para os devidos fins e oportuna remessa para a ciência do feito pelo Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, e sendo o *caso de acolhimento da orientação jurídica aqui expressa pelo órgão colegiado, por decisão própria (art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992), solicitar os recursos necessários à Secretaria de Estado da Economia para o oportuno pagamento, a título de ressarcimento, respeitados os procedimentos legais de execução orçamentária e financeira.*

Kelly de Oliveira Souza
Procuradora do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria,
Comércio e Serviços

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ao(s) 08 dia(s) do mês de dezembro de 2022.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Ressaltamos a sugestão exarada no Despacho nº 398/2022 - SIC/PROCSET, "**para a ciência do feito pelo Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, e sendo o caso de acolhimento da orientação jurídica aqui expressa pelo órgão colegiado, e sendo o caso de acolhimento**

da orientação jurídica aqui expressa pelo órgão colegiado, por decisão própria (art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992), solicitar os recursos necessários à Secretaria de Estado da Economia para o oportuno pagamento, a título de ressarcimento, respeitados os procedimentos legais de execução orçamentária e financeira.". Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. **CONSELHEIRO RELATOR: SIC - a presidente da mesa explica que** a restituição de saldo em bolsa garantia, nesse caso está dentro da legalidade, que é previsto e autorizado por lei. **DECISÃO DO CONSELHO:** Aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a restituição.

1.1.2 - PROCESSO: 202217604001544
INTERESSADO: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS S/A
ASSUNTO: SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
CONSELHEIRO RELATOR: VISTA ADIAL

VISTA PARA ADIAL EM 14.12.2022

Trata-se da suspensão do benefício concedido à empresa **RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS S/A CNPJ nº 37.657.541/0001-05.**

Registramos que a empresa foi notificada através do Ofício nº 2219 (transcrito abaixo) a apresentar as informações financeiras até 30/09/2022, tais como os pagamentos da **Bolsa Garantia, dos 30% da parte não financiada, dos juros do financiamento e PROTEGE.** Dessa forma, houve preclusão do prazo estabelecido no citado ofício.

“Ofício Nº 2219/2022/SIC

GOIANIA, 09 de setembro de 2022.

À
RINCO IND. COM. DE PROD. ALIM. E BEB. S/A – CNPJ nº 37.657.541/0001-05
Sr. LEONEL DE DEUS ARAUJO
Av. P W, 1Lt. 03, 04 e 05 - César Bastos - Setor Industrial
75.905-220 - Rio Verde - GO

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

- 1. Considerando o Ofício nº 710 (000028585125), recebido via AR em 28/03/2022 , referente a NOTIFICAÇÃO de regularização das entregas das Declarações de Informações Financeiras - DIF dos períodos em atrasos **11/2021, 12/2021, 01/2022 e 02/2022;***
- 2. Considerando que em resposta a empresa, em epígrafe, realizou as entregas das declarações dos períodos de **05/2021 a 02/2022** no sistema de Controle de Informações Financeira-CIF, e que nos período **05/2021, 11/2021, 12/2021 e 01/2022** a empresa não pagou os 30% da parte não incentivada no valor total de R\$ 504.004,66;*
- 3. Considerando também que as declarações informadas dos meses 08/2021 e 09/2021 estão com preenchimento incorretas das informações relativo ao parcelamento;*
- 4. Considerando que a empresa não declarou no sistema de Controle de Informações Financeira-CIF os possíveis financiamentos ocorridos nas competências fiscais de **03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022 e 08/2022**, sendo este último declarado até dia 18/09/2022;*
- 5. Considerando, por fim, que o recebimento das declarações de informações financeiras do FOMENTAR - DIF's, citadas a cima, está condicionada a regularização dos juros do financiamento junto a GOIASFOMENTO, dos pagamentos dos ICMS da parte não incentivada (30%) e PROTEGE 15%, dos períodos arrolados no item anteriores;*

NOTIFICAMOS esta empresa a regularizar as pendências acima informadas, junto ao programa FOMENTAR, **no prazo máximo de até dia 30/09/2022**, apresentando formalmente os pagamentos realizados do **ICMS da parte não incentivada 30%** relativos aos financiamentos informados no item 02 e 04 deste Ofício; bem como os pagamentos dos **juros** em abertos junto a GOIASFOMENTO; **Bolsa Garantia, ICMS 30% e PROTEGE 15%**.

Caso a empresa não consiga liquidar os pagamentos dessas receitas junto ao programa FOMENTAR, a mesma deverá protocolar o pedido de parcelamentos dos débitos relativos aos Juros e Bolsa Garantia, dos períodos informados nos itens 02 e 04 destes ofício, dentro do prazo estabelecido acima, bem como apresentar o parcelamento do ICMS da parte não financiada (30%), celebrado junto a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Não sendo atendida a integralidade das informações exigidas nesta NOTIFICAÇÃO, serão adotadas a medidas de Suspensão do benefício concedido a empresa,

nos moldes da Lei nº 11.180 de 19 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 18.199 de 1º de novembro de 2013, que estabelece:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 1º O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

V - Inadimplência junto ao Programa e ao Agente Financeiro, inclusive relacionada à apresentação de documentos e ao pagamento de juros e antecipação; (grifo nosso)

§ 5º A revogação resultará no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida junto ao Agente Financeiro do FOMENTAR.”

a apresentar as informações financeiras até 30/09/2022, oriundas da utilização da do programa FOMENTAR, como os pagamentos da Bolsa Garantia, dos 30% da parte não financiada, dos juros do financiamento e PROTEGE. Dessa forma, houve preclusão do prazo estabelecido no citado ofício, havendo uma manifestação da assessoria contratada pela empresa, conforme procuração (000033593151), e e-mail (000034276688), anexo, com a informação que a empresa protocolou requerimento, conforme fls. nº 03 do doc. 000034276688, em anexo, junto a Secretaria da Economia de Goiás.

Analizando o documento protocolado junto a Secretaria da Economia, não encontramos nenhum documento que comprove os pagamentos relativos ao solicitado no Ofício nº 2219/2022 (000033532044).

Houve uma manifestação da assessoria contratada pela empresa, conforme procuração (000033593151), e e-mail (000034276688), informando que a beneficiária protocolou um requerimento, (fls. nº 03 do doc. 000034276688) junto a Secretaria da Economia de Goiás, porém, não encontramos nenhum documento que comprove os pagamentos.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. CONSELHEIRO RELATOR: VISTA ADIAL – Conselheiro da ADIAL, apresenta o representante da empresa que narra o seguinte: o senhor Rondinely, - agradeceu a oportunidade e juntamente com o conselheiro relator, comunicou que apresentou um documento que foi anexado ao processo 202217604001544 - (suspensão do benefício), explicando que a empresa está fazendo um levantamento para quitar todas as pendências e pede a contribuição, tanto da Secretaria da Economia como da SIC, montar uma proposta para que possam quitar todos os seus débitos. DECISÃO DO CONSELHO: permanência de vista para ADIAL, retorno na próxima reunião, agendada para o próximo dia 07 de

março do ano em curso.

1.1.3 - PROCESSO: 202217604004985

**INTERESSADO: VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
(02.414.858/0004-70)**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO NO QUADRO DE INVESTIMENTOS
FIXOS**

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

A empresa **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.414.858/0004-70, na qual requer conforme ofício/pedido corrigido(000036094498) a alteração no Quadro Investimentos do Projeto de 2º Reformulação da Implantação do FOMENTAR no Relatório de Análise 02/11 fls.3/8 SEI-(9717397), Resolução 2.169/11-CD FOMENTAR fl.47- SEI(9717397), Contrato Goiás Fomento - SEI(000011761182) e TARE nº 001-1110/2020-GSE- SEI nº(000013158300). Constata-se a legitimidade da representação da empresa nos autos, já vista que a mesma vem assinado pelo Presidente **EDUARDO JOSÉ DE FARIAS**.

Conforme justificativa da empresa “*Senhor presidente, quanto ao foco da aplicação dos investimentos do projeto, a empresa sempre visualizou da melhor possível a distribuição desses investimentos, Máquinas e Equipamentos, em consequência disso o aumento de produção industrial em escala, e o aumento considerável na arrecadação do ICMS. Visto que no projeto original do programa FOMENTAR, foi superestimado o valor na rubrica "Obras Civil", e os objetivos propostos foram atingidos, restando um saldo no valor de R\$ 285.816,60, na qual será remanejado para rubrica "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", o remanejamento será feito da seguinte forma, rubrica “**OBRAS CIVIL**” com o valor atual de R\$ 1.722.824,57, irá remanejar o valor de R\$ 285.816,60 para rubrica “**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**”, que com o acrescido passará a ter o valor de **R\$ 27.698.852,36**, não alterando o valor total dos investimentos.*

**SEGUE ABAIXO A ALTERAÇÃO SOLICITADA NO
QUADRO DE INVESTIMENTOS FIXOS:**

DE:

QUADRO DE INVESTIMENTOS

FIXOS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.413.035,76
OBRAS CIVIS	1.722.824,57
INSTALAÇÕES E MONTAGEM	2.412.139,67
TOTAL	31.548.000,00

PARA:

QUADRO DE INVESTIMENTOS

FIXOS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.698.852,36
OBRAS CIVIS	1.437.007,97
INSTALAÇÕES E MONTAGEM	2.412.139,67
TOTAL	31.548.000,00

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:

verificada a documentação necessária ao pedido, (22ª Alteração Contratual registrada na JUCEPE e Documento Pessoal do Presidente empresa), e analisado o pleito, somos pelo **deferimento**, tendo em vista que não ocorrerá nenhuma mudança substancial na análise do projeto FOMENTAR da mesma, não gerando alteração no valor do seu incentivo, bem como no prazo de sua utilização, e, considerando o direito discricionário da empresa detentora de tal incentivo de solicitar, a qualquer tempo, alterações no seu projeto original. Em seguida, uma vez aprovado pelo CD-FOMENTAR, o relatório supracitado será alterado e produzirá efeitos **a partir da data do Protocolo. Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. CONSELHEIRO RELATOR: FAEG - DECISÃO DO CONSELHO:** em consonância com o relator, os conselheiros por unanimidade de votos, aprovam a alteração no quadro de investimentos fixos.

1.1.4 - PROCESSO: 202017604002518

INTERESSADO: DAIRY PARTINERS AMERICAS BRASIL LTDA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE SALDO EM BOLSA GARANTIA.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

Trata-se de pedido de distrato e restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia, referente à **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.331/0016-47, ex-beneficiária do FOMENTAR.

O Parecer nº 259/2020 da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - PROCSET/SIC, (TRANSCRITO ABAIXO), manifesta-se favoravelmente à restituição do saldo da Bolsa Garantia em favor da empresa, condicionado ao ajuste na assinatura do requerimento e a resolução do Processo nº 202017604002513.

“PARECER PROCSET- 17608 Nº 259/2020

**EMENTA: EMPRESA.
BENEFICIÁRIA. FOMENTAR.
REQUERIMENTO. RESTITUIÇÃO.
SALDO. BOLSA GARANTIA.**

1. Trata-se de análise de requerimento de restituição de saldo em Bolsa Garantia pela empresa DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA CNPJ 05.300.331/0016-47, beneficiária do programa Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR (000014155244) com Resolução nº 1.906/2003-CD/FOMENTAR/SIC (000016831401) e Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 1.172/2003 (000016831272).

2. Em síntese, a empresa narra que paralisou suas operações e prosseguirá com a baixa de suas inscrições nos órgãos governamentais. À vista disso requer a restituição do saldo remanescente dos valores depositados a título de bolsa garantia, que segundo sua estimativa perfaz um valor de R\$ 273.555,36 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

É o sucinto relatório. Segue manifestação.

6. Inicialmente, por força do art. 6º, § 2º da Lei nº 11.180/1990 e , a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Programa Fomentar - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos

extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa PRODUZIR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

8. Da Legitimidade. *Preliminarmente, quanto a Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.*

9. Nesse quesito, observa-se que o requerimento foi assinado digitalmente pela própria requerente. Além disso foi anexado ao requerimento apenas a Procuração (000014155244 e 000014155283), documentos pessoais do Procurador (000017033191) e 38ª Alteração do Contrato Social (000017033236). Portanto, certifica-se que legitimidade está satisfeita.

10. Entretanto, anota-se que não foi possível certificar a assinatura digital, uma vez que não há indicação do código de certificação, nem onde poderá ser certificada. Assim, para o prosseguimento da solicitação, recomenda-se o ajuste no requerimento ou a certificação da assinatura digital.

11. Da Bolsa Garantia. *A Lei Estadual do Estado de Goiás nº 14.063/2001 cria a Bolsa Garantia com o objetivo de prestar assistência financeira aos programas sociais do Estado de Goiás e dispõe:*

Art. 5º O valor da Bolsa Garantia deve ser, alternativamente, utilizado quando do pagamento do saldo devedor para:

I - quitação do financiamento, conforme o disposto no contrato, atuando como sua parcela dedutível

II - liquidação antecipada em oferta pública - Leilão dos Ativos do FOMENTAR, nos termos da Lei n. 13.436, de 30 de dezembro de 1998, e seus Decretos Regulamentadores, atuando como parcela de desconto sobre os valores dos créditos do FOMENTAR avaliados por empresa especializada.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Garantia pode ser transferido à empresa coligada.

Art. 6º. No final do contrato de financiamento do FOMENTAR, o

*saldo remanescente da Bolsa Garantia favorável à empresa, após a utilização prevista nos incisos I e II do art. 5º, **deve ser restituído à empresa à conta de recursos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR.** (grifo nosso)*

14. Nesse mesmo sentido, o Decreto Estadual do Estado de Goiás nº 3.822/1992, que regula o programa FOMENTAR, também dispõe:

Art. 42. Para a garantia de financiamento obtido do Programa FOMENTAR e contratado com o Agente Financeiro deste, é exigida a prestação de garantia fidejussória, por meio de fiança pessoal, com outorga uxória, se for o caso, por parte dos sócios quotistas ou acionistas majoritários da empresa contratante, bem como contribuição para a Bolsa Garantia depositada em conta corrente vinculada.

(...)

§ 14 O valor da Bolsa Garantia deve ser, alternativamente, utilizado quando do pagamento do saldo devedor para:

I - quitação do financiamento, conforme o disposto no contrato, atuando como sua parcela dedutível;

II - liquidação antecipada em oferta pública, na modalidade Leilão dos Ativos do FOMENTAR, nos termos da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998, e de seu Regulamento, atuando como parcela de desconto sobre os valores dos créditos do FOMENTAR avaliados por empresa especializada.

15. Posto isso, capta-se que, para os contratos encerrados ou finalizados, após a utilização alternativa para quitação do financiamento ou liquidação antecipada, o saldo que restar poderá ser restituído a beneficiária.

16. No contexto dos autos, a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC (000016588752 e 000016588752), informou que a beneficiária conta com um saldo de Bolsa Garantia no valor de R\$ 289.888,98 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos). Todavia, observou que há Saldo Devedor no valor de R\$ 140.647,44 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) oriundo da utilização do benefício nos meses de julho e agosto 2011.

17. Destaca-se ainda que o referido saldo devedor está em aberto e é objeto de questionamento pela empresa em processo de nº 202017604002513, sob a justificativa de esse montante já foi pago no auto de infração 4011103031259 de 18/08/2019, anexado no processo

citado.

18. Do exposto, esta Setorial manifesta-se FAVORAVELMENTE a restituição de saldo da Bolsa Garantia em favor da empresa DAIRY PARTNERS MANUFACTURING E BRASIL LTDA, mas somente após a resolução do processo nº 202017604002513.

19. Retornem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC para conhecimento dos teor dos parágrafos 10 e 18.”

Kelly de Oliveira Souza

Procuradora do Estado de Goiás

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

O Processo nº 202017604002513 tratava de solicitação de extinção e liquidação de saldo devedor de R\$ 140.647,44 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente às parcelas de números 83 e 84 foi concluído através do Ofício nº 707/2021 - GOIASFOMENTO (000019744636). Nele foi apresentado o extrato atualizado (000019744588), com a exclusão dos valores financiados referentes aos de maio e junho de 2011. foi apresentado requerimento com o ajuste suscitado pela PROCSET/SIC (000017166841).

O Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais - GTCIF/Economia, que através do Despacho nº 595/2021 (000022118518), confirmou todos os pagamentos relacionados no Sistema de Arrecadação Estadual -SARE (000022118360 e 000022118465). Conforme o Relatório nº 101/2021 (000022701488) SPD/SIC, o valor a ser restituído em Bolsa Garantia à empresa é de R\$ 284.355,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

“RELATÓRIO Nº 101 / 2021 SPF- 17612

*Trata-se os autos de pedido de Restituição do Saldo em Bolsa Garantia em favor da empresa **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA CNPJ 05.300.331/0016-47**, detentora do Termo de*

Acordo de Regime Especial FOMENTAR nº 1.172/2003, com término de fruição em Dezembro/2020, conforme Ficha Financeira (000016581231).

Inicialmente foi feita a verificação da existência real dos valores pagos pela empresa, através da elaboração da Planilha de Verificação (000021336190) em que foi lançados os valores pagos pela empresa desde 11/2008 a o último pagamento que ocorreu em 10/2011, que somou um valor total de **R\$ 284.355,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**. Foi anexados os pagamentos registrados no SARE-DARE (000021336363), a planilha de participação em LEILÕES pela empresa (000021336872), e também os laudos técnicos do 21º ao 25º leilão do FOMENTAR (000021337319), todos em anexo; onde foi submetido a análise e confirmação dos pagamentos pela GTCIF - ECONOMIA através do Despacho 1086 (000021338391), em anexo. Através do Despacho nº 595 (000022118518), em anexo, o GRUPO DE TRABALHO DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS/ECONOMIA, que confirmou todos os pagamentos elencados (000022118360, 000022118465).

Os autos foram apreciados pela Procuradoria Setorial/SIC através do Parecer nº 259 (000017166841), em anexo, onde aprovou a restituição pleiteada pela empresa condicionando a resolução do processo nº 202017604002513, onde temos a informar que o mesmo foi concluído favorável a empresa da extinção do Saldo Devedor que estava em aberto no valor de R\$ 140.647,54 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro reais). Dessa forma, o Saldo Devedor da empresa, consta 0,00 (zero) junto ao Agente Financeiro - GOIASFOMENTO, conforme extrato atualizado (000019744588), em anexo. Com relação ao item 10 do citado Parecer, onde solicita o ajuste do requerimento ou a certificação da assinatura digital, atendida mediante ao documento (000018186709), em anexo.

Após estas diligências, foi anexados aos autos, o novo documento da empresa (000022088674, 000022088735, 000022088767, 000022088798, 000022088838, 000022088850, 000022088903), em que complementou o seu pedido feito anteriormente, solicitando além da restituição do Saldo da Bolsa o distrato junto a GOIASFOMENTO.

Dessa forma, o valor a Restituir em Bolsa Garantia pela empresa é de R\$ **R\$ 284.355,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, que tramitará após o distrato junto a GOIASFOMENTO. “

O Despacho nº 261/2021 (000024014887), da Gerência Jurídica - GEJUD/GOIASFOMENTO, informa que o prazo

de fruição da requerente expirou-se em dezembro de 2020, concluindo-se, portanto, que não há necessidade de distrato, "visto que o vínculo da empresa com o Programa Fomentar está extinto em razão do fim do prazo de fruição contratado".

Destacamos o Despacho nº 2477/2021 (000026248908), do Gabinete da Secretaria de Estado da Economia que afirma - "**atribuição de restituição do saldo em bolsa garantia é de responsabilidade da unidade orçamentária 3350 - Fundo de Part. à Industrialização - FOMENTAR (g.n)**".

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. **CONSELHEIRO RELATOR: OCB - DESTACANDO O VOTO DO RELATOR -** "nos termos do art. 37 de nossa Carta Magna, o princípio da legalidade sob a ótica da Administração Pública, estabelecendo que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei. De modo que, não se admite se escusar do que dispõe o art. 6º da Lei 14.063/2001 que "*Cria a Bolsa Garantia para o fim que especifica*": **Art. 6º. No final do contrato de financiamento do FOMENTAR, o saldo remanescente da Bolsa Garantia favorável à empresa, após a utilização prevista nos incisos I e II do art. 5º, deve ser restituído à empresa à conta de recursos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR. (grifo nosso)**". **DECISÃO DO CONSELHO:** os conselheiros por unanimidade de votos, acolhem o voto do relator, aprovando a restituição de saldo em bolsa garantia.

2 - PROJETOS:

2.1 - EMPRESA:BRITACAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA

CNPJ Nº: 26.970.103/0010-69

PROCESSO Nº: 202217604005758

SÓCIOS: Mario Gonçalves dos Reis; Elmo Baeta Mendonça; Santa Terezinha Empreendimentos e Participações Ltda; Antônio Tonelli de Faria; Maria Luzia Tonelli de Faria; Alexandre Tonelli de Faria; Viviane Tonelli de Faria Metzger; Tatiana Dorante Mamprin; Júlia Mamprin; Thais Mamprin; Cristina Maprin Losano.

MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO

TIPO DE PROJETO: 1º Reenquadramento da Implantação

ENQUADRAMENTO: FOMENTAR

CAPACIDADE PRODUTIVA: com a implantação do projeto, a empresa aumentará em 307% sua capacidade instalada anual, quando comparada com os dados apresentados no projeto anterior, e em 26%, quando comparada com sua capacidade instalada atual.

INVESTIMENTO FIXO: R\$ 4.870.777,30 conforme detalhamento abaixo

GRUPOS DE INVESTIMENTOS FIXOS	VALOR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.440.000,00
VEÍCULOS	R\$ 2.430.777,30

RAMO DE ATIVIDADE: Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos.

Nº. DE EMPREGOS: Geração de 10 empregos diretos.

PARECER : a Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos desta, manifesta-se **FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO** do 1º Reenquadramento da Implantação ora analisado, com o qual a empresa beneficiária fará jus ao crédito adicional no FOMENTAR no valor de até R\$ 14.985.744,49 (catorze milhões novecentos e oitenta cinco mil setecentos e quarenta quatro reais e quarenta nove centavos.).

Os valores acima estão atualizados para o mês de dezembro de

2022 e deverão ser reajustados por ocasião da contratação, aplicando como correção a variação do INPC/IBGE. **CONSELHEIRO RELATOR: SIC - aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pela Presidente da Mesa Superintendente dos Programas de Desenvolvimento Lucia Maria Holanda Evangelista Barbosa, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, e por mim, Anita Martins que a subscrevo_____.

LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA
Superintendente dos Programas de Desenvolvimento
(Portaria nº 60 de 2023.)



Referência: Processo
nº 202217604005284



SEI 45679457